



LEI N°. 100/2010
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de feriados no Município de Pedrinhas/Se nas datas abaixo designadas, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os dias 19 de março e 25 de novembro, em consideração, respectivamente, as comemorações pelo dia de São José, Padroeiro do Município de Pedrinhas e em comemoração à data de emancipação política municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 19/03/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, em 03 de setembro de 2010.

José Antonio Silva Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE.



LEI N°. 100/2010
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de feriados no Município de Pedrinhas/Se nas datas abaixo designadas, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os dias 19 de março e 25 de novembro, em consideração, respectivamente, as comemorações pelo dia de São José, Padroeiro do Município de Pedrinhas e em comemoração à data de emancipação política municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 19/03/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedrinhas, no Estado de Sergipe, em 03 de setembro de 2010.

José Antonio Silva Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE.